



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 405, de 14 de setembro de 2018

Altera o [Decreto nº 469/2007](#), que regulamenta as eleições para a constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os artigos 13 e 17 da Lei nº 1.929/2006,

considerando a solicitação formalizada pelo Pedido de Providências nº 003/2018, desta data, da Coordenação do TOLEDOPREV,

DECRETA:

Art. 1º – O [Decreto nº 469, de 25 de junho de 2007](#), que regulamenta as eleições para a constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º – As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV far-se-ão **on-line**, em cédula digital específica, no site oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br), mediante a utilização dos dados de login de acesso ao “Holerite On Line”, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no respectivo Edital.

§ 1º – A cédula digital a que se refere o **caput** deste artigo conterá os nomes de todos os candidatos a cada Conselho, em ordem aleatória, de forma automática a cada novo acesso.

§ 2º – Após acessar a cédula digital, cada servidor deverá votar em um único candidato para cada Conselho.

Art. 8º – Aos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais de Toledo que não têm acesso à internet, em havendo mais de um dia de votação **on-line**, deverá ser definido pelo menos um dia de votação em pontos fixos com internet para votação eletrônica, em quantidade e locais a serem definidos no Edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º – Encerrado o prazo para votação, a totalização dos votos atribuídos a cada um dos candidatos será efetuada pelo próprio sistema de votação, mediante a emissão do respectivo relatório, que deverá ser vistado pelos membros da Comissão Organizadora e pelos fiscais indicados pelos candidatos.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.111, de 17/09/2018